CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

Lei aprovada no exercício de 20 02.

LEI N.º 995/02.

Lei sancionada pelo Sr. Prefeito Municipal de Sarandi, e publicada no Órgão Oficial do Município sob o número 3.608 em 17 de julho de 2002

A proposição que deu origem a presente lei, e os documentos que a acompanhou em sua tramitação, estão devidamente arquivados em pasta própria.

AUTOR: -- PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ,
ecretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI Nº 995/02

SÚMULA:- Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a contratar Operação de Crédito com a Agência de Fomento do Paraná S.A., e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito de até R$. 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), junto a Agência de Fomento do Paraná S.A., por prazo não superior a 10 (dez) anos, com taxa de juros, atualização monetária e demais condições a serem fixadas em contrato de operação de crédito, podendo as aludidas operações serem contraidas parceladamente.

§ 1º - O montante total expresso em Reais fixado no "caput" deste artigo, poderá ser atualizado pela Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) ou outro índice que a substituir.

§ 2º - O valor das operações de crédito está condicionado a obtenção pela municipalidade, de autorização para sua realização, em cumprimento aos dispositivos legais aplicáveis ao Endividamento Público através de resoluções emanadas do Senado Federal e pela Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 2º - Os recursos oriundos das operações de crédito autorizadas por esta Lei, serão aplicados na execução do Programa de investimentos Municipal, que prevê, a aquisição de equipamentos, obras de infra-estrutura urbana, desenvolvimento institucional e aquisição de áreas industriais.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica estabelecido como prioridades nas obras de infra-estrutura urbana: asfalto e recapeamento no Parque Alvamar I e II; Jardim Panorama (divisa/Maringá) e Jardim Novo Panorama; Avenida Marangoni; Jardim Esperança I, II, III e IV; Jardins Gralha Azul, Itamarati, Universal (até a rua 13), Social e Conjunto Vale Azul (Floresta); Jardim Nova Sarandi I e II; Recape da Otávio Colli e rua Cesário Mancini; Jardins Ipanema, Ana Eliza, Ibirapuera, Imperial, Triângulo, Nova Independência I e II e Jardim Independência Terceira Parte; Avenida Danilo Massuia; Jardim São José, Parque São Pedro, ligando ao Jardim Bertioga; Parque Industrial, incluindo a estrada Francisco de Almeida; Jardins Verão, continuação da Av. Maringá, até o Cemitério; Jardim Califórnia; Rua José Galindo Garcia, Jardim Castelo, Parque São Pedro e Avenida das Palmeiras no Jardim Verão.

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ,
decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI Nº 995/02

Art. 3º - Em garantia das operações de crédito, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à agência de Fomento do Paraná S.A., parcelas do Imposto Sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS e/ou parcelas do Fundo de Participação dos Municipios – FPM, ou tributos que os venham a substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

Art. 4º - Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Chefe do Poder Executivo poderá outorgar à Agência de Fomento do Paraná S.A., mandato pleno, para receber e dar quitação das referidas obrigações financeiras, com poderes para substabelecer.

Art. 5º - O prazo e a forma definitiva de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Chefe do Poder Executivo com a entidade financiadora.

Art. 6º - Anualmente, a partir do exercicio financeiro subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Municipio consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dividas contratadas.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, ao 01 dia do mês de julho do ano de 2002.

José Aparecido da Silva "Zezinho",
Presidente

Nelson Mariano da Silva,
1º Secretário

LEI Nº 995/2002 – De Autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

Súmula:- Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a Contratar Operação de Crédito com a Agência de Fomento do Paraná S.A., e dá outras providências.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
PAÇO MUNICIPAL
CNPJ Nº 75.800.482/0001-10
(0 xx44) prefeitura_sarandi@hotmail.com.br
Rua José Emiliano de Guimarães, 665 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0...44) 264-2777
CEP 87111-230 SARANDI PARANÁ

LEI Nº 995/2002

SÚMULA:- Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a contratar Operação de Crédito com a Agência de Fomento do Paraná S.A., e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito de até R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), junto a Agência de Fomento do Paraná S.A., por prazo não superior a 10 (dez) anos, com taxa de juros, atualização monetária e demais condições a serem fixadas em contrato de operação de crédito, podendo as aludidas operações serem contratadas parceladamente.

§ 1º - O montante total expresso em Reais fixado no "caput" deste artigo, poderá ser atualizado pela Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) ou outro índice que a substituir.

§ 2º - O valor das operações de crédito aqui condicionado a obtenção pela municipalidade, da autorização para sua realização, ao cumprimento aos dispositivos legais aplicáveis ao Endividamento Público através de resoluções emanadas do Senado Federal e pela Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 2º - Os recursos oriundos das operações de crédito autorizadas por esta Lei, serão aplicados na execução do Programa de investimentos Municipal, que prevê, a aquisição de equipamentos, obras de infra-estrutura urbana, desenvolvimento institucional e aquisição de áreas industriais.

Parágrafo único – Fica estabelecido como prioridades nas obras de infra-estrutura urbana: asfalto e recapeamento no Parque Alvorada I e II; Jardim Panorama (divisa/Maringá) e Jardim Novo Panorama; Avenida Maringá/sn; Jardim Esperança I, II, III e IV; Jardim Gralha Azul, Itamarati, Universal (até a rua 13), Social e Conjunto Vale Azul (Floresta); Jardim Nova Sarandi I e II; Recape da Otávio Colli e rua Centro Mancini; Jardins Ipanema, Ana Elisa, Ibirapuera, Imperial, Triângulo, Nova Independência I e II e Jardim Independência Terceira Parte; Avenida Danilo Marmés, Jardim São José; Parque São Pedro, ligando ao Jardim Bortinga; Parque Industrial, incluindo a estrada Francisco de Almeida; Jardins Verão, continuação da Av. Maringá, até o Cemitério; Jardim Califórnia; Rua José Galindo Garcia; Jardins Castelo e Parque São Pedro e Avenida das Palmeiras no Jardim Verão.

Art. 3º - Em garantia das operações de crédito, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a ceder à agência de Fomento do Paraná S.A., parcelas do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS e/ou parcelas do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, os tributos que os vendem a substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

Art. 4º - Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Chefe do Poder Executivo poderá outorgar à Agência de Fomento do Paraná S.A., mandato pleno, para receber e dar quitação das referidas obrigações financeiras, com poderes para substabelecer.

Art. 5º - O prazo e a forma definitiva de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Chefe do Poder Executivo com a entidade financiadora.

Art. 6º – Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contraídas.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 01 de julho de 2002.

APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal

Aprovada [illegible] ira
Discussão e última votação, nesta Casa [illegible] vo
Municipal na mesma data e publicada no [illegible] 12.
Edição nº 3.608 – QUARTA-FEIRA.-.-.-.-